Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 401/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4861/2014
PROTOCOLO	**:** 1489233
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	**:** 1. ADÃO UNÍRIO ROLIM, 2. SONIA MONTEIRO CANDELORO
INTERESSADO	**:** GEAK-GRUPO ESPÍRITA ALLAN KARDEC
VALOR	**:** R$ 141.524,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSE FINANCEIRO – PLANO DE TRABALHO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – APLICAÇÃO DOS RECURSOS – HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É regular a prestação de contas de convênio na qual foram atendidas as condições estipuladas nas cláusulas e os recursos foram devidamente aplicados no objeto previsto conforme o plano de trabalho, com a homologação do ordenador de despesas e de acordo com as determinações legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária na Primeira Câmara, de 15 de Março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas do Convênio nº 4/2013, firmado entre o Município de São Gabriel do Oeste, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e o GEAK – Grupo Espírita Allan Kardec, com quitação.

Campo Grande, 15 de Março de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam os autos da Prestação de Contas do Convênio nº 004/2013 (ff. 65/74, à peça digital 05) celebrado, em 30 de janeiro de 2013, entre o MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Adão Unírio Rolim, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Sonia Monteiro Candeloro, e, de outro lado, doravante denominado convenente, o GEAK – GRUPO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, pessoa jurídica de direito privado e interesse filantrópico, cadastrada no CNPJ sob o nº 33.089.343/0001-23, representada por sua Presidente, Senhora Naurelina Colman Satorre.

Constitui o objeto do Convênio em comento a execução do Serviço de Acolhimento Institucional/Abrigo Institucional, em regime de cooperação mútua com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O valor total do Convênio é de R$ 141.524,00 (cento e quarenta e um mil quinhentos e vinte e quatro reais), repassado em 12 (doze) parcelas, conforme Cláusula Sexta do Termo de Convênio (f. 70, peça 05).

O prazo de vigência vigorou da data de assinatura do Convênio nº 004/2013 até 31 de dezembro de 2013, e foi prorrogado, mediante Termo Aditivo, por mais 30 (trinta) dias, acrescentando-se o montante de R$ 11.793,00 (onze mil setecentos e noventa e três reais) ao valor inicial do referido instrumento.

Após verificação dos documentos enviados a esta Corte de Contas, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo proferiu a Análise nº ANA-3ICE - 20859/2015, concluindo pela aprovação da presente prestação de contas, in verbis:

Em face do exposto, opinamos pela REGULARIDADE da prestação de contas do Convênio nº. 004/2013 e do Termo Aditivo, celebrados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS e o GEAK – GRUPO ESPÍRITA ALLAN KARDEC.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do r. Parecer nº PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC - 13707/2015 (f. 499, à peça 11), opinando favoravelmente à regularidade do Convênio em apreço, nos seguintes termos:

Mediante o exposto, opina este Ministério Público de Contas no sentido que o egrégio Tribunal de Contas:

I – Julgue esta Prestação de Contas do Convênio nº 004/2013 como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012.

II – Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Após o exame dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas posicionaram-se favoravelmente pela aprovação desta prestação de contas do Convênio nº 004/2013 (ff. 65/74, à peça digital 05) celebrado, em 30 de janeiro de 2013, entre o MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e o GEAK – GRUPO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, cujo objeto é a execução do Serviço de Acolhimento Institucional/Abrigo Institucional, no valor de R$ 141.524,00 (cento e quarenta e um mil quinhentos e vinte e quatro reais).

Inicialmente, cumpre registrar que a publicação do extrato do Termo de Convênio e a remessa da documentação a este Tribunal foram realizadas dentro do prazo, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto à formalização do Convênio, esta atendeu a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, especialmente as prescritas no artigo 116, da Lei nº 8.666/93, estabelecendo com clareza as condições para sua execução, as responsabilidades das partes, não deixando dúvidas quanto à sua finalidade e o repasse dos recursos.

O Termo de Convênio nº 004/2013 foi aditivado em R$ 11.793,00 (onze mil setecentos e noventa e três reais) pelo 1º Termo Aditivo, o qual prorrogou o prazo de vigência em 30 (trinta) dias, passando o valor do repasse de recursos a ser R$153.317,00 (cento e cinquenta e três mil e trezentos e dezessete reais). Cumpre salientar que a publicação do extrato do Termo Aditivo e a sua remessa a este Tribunal foram realizadas dentro do prazo legal.

Em relação à execução financeira do Termo de Convênio nº 004/2013, o que se apresenta no processo é que os lançamentos estão de forma correta, como demonstra o quadro abaixo:

VALOR REPASSADO	R$	153.317,00
RECURSO PRÓPRIO	R$	90,51
APLICAÇÃO FINANCEIRA	R$	371,38
TOTAL DE RECURSOS	R$	153.778,89
PRESTAÇÃO DE CONTAS	R$	153.778,89

Portanto, o repasse de recursos foi devidamente comprovado, atendendo às determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, do Decreto nº 11.261, de 17 de junho de 2003, bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda nº 2.093, de 24 de outubro de 2007, e demais legislação pertinente.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolhendo o posicionamento adotado pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, profiro meu VOTO no seguinte sentido:

1. Pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio nº 004/2013 celebrado, em 30 de janeiro de 2013, entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e o GEAK – Grupo Espírita Allan Kardec, cujo objeto é a execução do Serviço de Acolhimento Institucional/Abrigo Institucional, como CONTAS REGULARES, para efeito de quitação ao ordenador de despesas, Senhor Adão Unírio Rolim, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, nos termos do artigo 59, inciso I, e artigo 60, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o artigo 171 e artigo 173, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela regularidade da prestação de contas do Convênio nº 4/2013.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Exmo. Sr. José Ricardo Pereira Cabral.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de Março de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB JFC SETAC JRC/ARP